



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

**O IMPACTO ESPACIAL DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE O
MERCADO DE TRABALHO ENTRE 2019-2022**

**SUMÉ - PB
2023**

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

**O IMPACTO ESPACIAL DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE O
MERCADO DE TRABALHO ENTRE 2019-2022**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ - PB
2023**



S586i Silva, Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da.
O impacto espacial do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) sobre o mercado de trabalho entre 2019-2022. / Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva. - 2023.

27 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Artigo Científico como trabalho de conclusão de curso - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN). 2. Mercado de trabalho - Paraíba. 3. Desenvolvimento industrial - Paraíba. 4. Geração de empregos - Paraíba. 5. Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba. 6. Economia industrial - Paraíba. I. Lima Filho, Gilvan Dias de. II. Título.

CDU: 35(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

**O IMPACTO ESPACIAL DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN) SOBRE O
MERCADO DE TRABALHO ENTRE 2019-2022**

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.
Orientador - UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.
Examinador I - UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Dr. Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento.
Examinador II - UAAC/CH/UFCG**

Trabalho aprovado em: 28 de junho de 2023.

SUMÉ - PB

RESUMO

Os incentivos fiscais correspondem a vantagem tributária concedida pelo governo ao setor privado, a fim de impactar o desenvolvimento econômico e social de uma determinada região. Mediante a Lei Estadual nº 4.856/1986 foi criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) que se expressa através da concessão de empréstimos, crédito relativo ao ICMS e do fortalecimento de capital de giro das empresas beneficiadas, cuja finalidade está em promover a implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias. Diante do exposto, o objetivo principal do trabalho foi identificar o impacto geográfico (espacial) do FAIN nos municípios paraibanos no interstício 2019-2022, destacando o número de atividades econômicas e empresas beneficiadas e quantificando o número de empregos gerados por município. Metodologicamente, o estudo pode ser definido como de natureza básica e exploratória, sendo os dados secundários disponibilizados pelo Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba (SIC), decorrentes do Departamento de Administração de Incentivos (DEAI) da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP). Como resultado, foi verificado que durante o período de 2019-2022 houve aprovação de um total de 234 empresas, as quais geraram um total de 5.695 novos empregos, sendo os municípios de João Pessoa, Campina Grande e Santa Luzia os mais contemplados com empresas beneficiadas. Além disso, percebeu-se que Santa Rita, João Pessoa e Coremas apresentaram uma maior participação relativa no número de emprego total. Por fim, verificou-se uma maior média de empregos gerados em Manaíra, Coremas e Lucena. Diante dos resultados, constatou-se um percentual de 8,39% de novos empregos advindos das empresas beneficiadas com o FAIN, o que reforça a relevância do FAIN para o desenvolvimento industrial e produtor dos municípios.

Palavras-chave: Incentivo Fiscal; Desenvolvimento Industrial; Geração de Empregos.

ABSTRACT

Tax incentives correspond to the tax advantage granted by the government to the private sector, in order to impact the economic and social development of a given region. Through State Law nº 4.856/1986, the Support Fund for the Industrial Development of Paraíba (FAIN) was created, which is expressed through the granting of loans, credit related to ICMS and the strengthening of working capital of the benefited companies, whose purpose is to promote the implantation, expansion, revitalization and relocation of industries. In view of the above, the main objective of the work was to identify the geographic (spatial) impact of FAIN in the municipalities of Paraíba in the 2019-2022 interstice, highlighting the number of economic activities and companies benefited and quantifying the number of jobs generated by municipality. Methodologically, the study can be defined as of a basic and exploratory nature, with secondary data provided by the Paraíba State Citizen Information System (SIC), arising from the Incentive Administration Department (DEAI) of the Paraíba Development Company (CINEP). As a result, it was verified that during the period 2019-2022 a total of 234 companies were approved, which generated a total of 5,695 new jobs, with the municipalities of João Pessoa, Campina Grande and Santa Luzia being the most contemplated with benefited companies. In addition, it was noticed that Santa Rita, João Pessoa and Coremas had a greater relative participation in the total number of jobs. Finally, there was a higher average number of jobs created in Manaíra, Coremas and Lucena. In view of the results, a percentage of 8.39% of new jobs was found in companies benefiting from the FAIN, which reinforces the relevance of the FAIN for the industrial and productive development of the municipalities.

Keywords: Tax Incentive; Industrial Development; Job Generation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	INCENTIVOS FISCAIS.....	8
2.1	REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	9
2.1.1	Regime simples nacional.....	10
2.1.2	Lucro presumido.....	11
2.1.3	Lucro real.....	11
3	FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN).....	13
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
5	O IMPACTO ESPACIAL DO FAIN NO ESTADO DA PARAÍBA ENTRE 2019-2022.....	18
5.1	FAIN E SEU EFEITO ESPACIAL SOBRE O SETOR INDUSTRIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.....	19
5.2	FAIN E SEU EFEITO ESPACIAL SOBRE O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA.....	20
5.3	FAIN E A MÉDIA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MUNICÍPIO.....	21
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais correspondem a vantagens tributárias concedidas pelo governo ao setor privado, cuja finalidade corresponde ao alcance do desenvolvimento econômico e social de uma dada região. Nesse contexto, tais incentivos se caracterizam como políticas públicas que buscam através do processo de redução parcial ou total de tributos, estimular o fortalecimento de setores e atividades econômicas, que em contrapartida buscam benefícios socioeconômicos.

Entende-se que ambos (governo e empresas) os envolvidos são afetados com essa concessão, ao governo ocorre uma renúncia de receitas e as empresas uma redução de dispêndios. Como consequência, a oportunização dos incentivos fiscais tende a gerar benefícios para a sociedade concessora. Diante disso, o município, estado ou país que concede os incentivos a determinado setor ou atividade econômica se beneficia com a elevação da ocorrência de investimentos, ampliação na produção, geração de novos empregos, entre outros.

Para a efetivação dos incentivos fiscais, sempre ocorrerá um processo de renúncia total ou um deslocamento da receita disponibilizada pelo estado. Dessa forma, algumas estratégias são adotadas, como a oportunização de redução da alíquota a zero ou de um percentual, diminuição da base de cálculo, concessão de crédito após análise do tributo a ser pago e anistia sobre débitos tributários.

Dentro desse contexto, instituído pela Lei Estadual nº 4.856/1986 e alterado pela Lei estadual nº 6.000/1994, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) retrata um incentivo financeiro que se expressa através da concessão de empréstimos, de crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do fortalecimento do capital de giro das empresas. Tais estímulos financeiros objetivam a implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias, a fim de fortalecer o desenvolvimento do estado.

Para impulsionamento e organização da atividade industrial no estado, foi criada a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), órgão que atua como responsável pela administração do FAIN, assessorando no direcionamento e recebimento de novos e antigos investimentos e facilitando a participação e manutenção no programa, respectivamente, de novas empresas e antigos parceiros.

Em termos operacionais, o FAIN disponibiliza crédito presumido do ICMS para as empresas com percentuais que variam entre 48% e 74,25%, os quais podem ser utilizados até

dezembro de 2032. Essa variação decorre de uma junção de três de fatores que interferem no percentual disponibilizado, que são: a quantidade de empregos gerados, o volume de investimentos efetivados e a localização espacial escolhida pela empresa no estado.

Em consonância ao exposto, o objetivo central da pesquisa é identificar o impacto geográfico (espacial) do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) nos municípios paraibanos no interstício 2019-2022, destacando o número de atividades econômicas e empresas beneficiadas e quantificando o número de empregos gerados por município.

Em concordância com os objetivos propostos, o problema que direcionou o estudo surgiu a partir da seguinte questão norteadora: Qual o impacto econômico produzido pelo FAIN nos municípios paraibanos, durante o período de 2019 a 2022?

No tocante a abordagem metodológica adotada, trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, visto que busca identificar os impactos produzidos pelo FAIN nos municípios da Paraíba; descritiva por possibilitar a descrição de dados referentes ao número de empresas beneficiadas e de empregos gerados; e secundário, pois os dados obtidos se originam do Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba (SIC).

A escolha da temática justifica-se pelo importante impacto que o FAIN tem para o desenvolvimento industrial da Paraíba. Considera-se que tais impactos refletem na dinâmica econômica, em virtude do quantitativo de empresas beneficiadas e no número de empregos gerados. Quanto a temporalidade, o período escolhido decorreu da contemporaneidade dos dados apresentados no sistema. Vale salientar que a série temporal se tornou menos extensa devido à ausência de um banco homogêneo de dados e da ausência de retorno das solicitações agenciadas a CINEP.

Como composição, o estudo foi estruturado nas seguintes seções: A primeira seção contempla a fundamentação teórica, que apresenta o aporte teórico referente a temática e conceitos selecionados. Na segunda e terceira seções foram expostos os fundamentos sobre incentivos fiscais (com destaque para os diferentes tipos de regimes tributários) e o funcionamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN). Na quarta seção foi apresentado os procedimentos metodológicos adotados para construção da pesquisa. A quinta seção discorreu sobre a interpretação dos dados alcançados. Por fim, na sexta seção foi difundido as considerações finais acerca dos resultados obtidos.

2 INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais retratam a possibilidade de intervenção nos aspectos econômicos, fornecendo as empresas meios para a redução total ou parcial de impostos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico de uma dada atividade ou região (ASSUNÇÃO, 2011).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) uma das atribuições da República refere-se à erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais expressas entre as regiões, sendo indicado em seu art. 43, § 2º que “os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas” (BRASIL, 1988). Percebe-se então, que os incentivos fiscais se caracterizam como uma das principais estratégias utilizadas pelo estado, para promover a redução dos índices de desigualdade regional.

Nesse sentido, se faz necessário apresentar os diferentes tipos de incentivos fiscais e suas características:

- **Isenção** – Inserida no Código Tributário Nacional (CTN), trata de uma modalidade de exclusão de crédito tributário. O tributo existe, porém, a obrigatoriedade do seu pagamento é dispensada mediante lei.
- **Anistia ou remissão** – contemplada como modalidade de extinção de crédito tributário que concede perdão do tributo devido, dos juros e multas inerentes à operação. O perdão é concedido a infrações que foram cometidas antes da vigência da lei.
- **Crédito Presumido** – trata-se de um incentivo concedido pelos estados e Distrito Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento de determinados setores da economia, promovendo a redução da cobrança de tributos. A aplicação desse incentivo ocorre sobre o ICMS ou imposto não cumulativo a partir de um cálculo sobre o total da entrada e saída do tributo.
- **Redução de Alíquota** – Ocasiona um resultado semelhante ao da isenção, visto que pode reduzir a alíquota à zero.
- **Redução da Base de Cálculo** – Ocasiona uma redução da alíquota, em virtude em virtude da desconsideração de parte do valor da base de cálculo para cálculo do tributo.

Esses incentivos podem ser disponibilizados em todas as esferas governamentais. A nível federal, as empresas podem promover a redução de parte do imposto sobre a renda (IRPJ) e deduzir as despesas pagas, as quais não sofrem dedutibilidade em virtude da apuração do imposto de renda. A nível estadual e do Distrito Federal, deve ser respeitada a obrigatoriedade de convênio através do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), tal incentivo busca fortalecer a economia local e favorecer a elevação no número de empregos. Quanto a esfera municipal não há obrigatoriedade de celebração de convênio, porém, deve ser observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 em relação ao imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (BAPTISTA e PEREIRA, 2017).

Diante do cenário de elevada carga tributária, das legislações tributárias complexas e da competição tributária existente entre as diversas unidades administrativas, se torna imperativo o desenvolvimento de um planejamento tributário, o qual orienta a utilização dos tributos como parte das práticas de financiamento e investimentos (REZENDE; DALMÁCIO; RATHKE, 2018). Cabe ressaltar que os incentivos fiscais são destinados principalmente para as empresas de grande porte, visto que estes incidem sobre o seu lucro real (SANTOS; RAPINI; MENDES, 2020).

2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O sistema tributário brasileiro apresenta alta complexidade, pois possui em seu escopo uma diversidade de regras, alíquotas, características e regimes direcionados para cada tipo de organização, fator que tende a dificultar o processo de elaboração do planejamento da organização (ARAKAKI et al., 2019).

No Brasil existem três tipos de regimes tributários, a saber: Simples Nacional; Lucro Presumido e o Lucro Real. Vale salientar que a empresa deve escolher o tipo de regime tributário que melhor se enquadra, visto que este determina os impostos a serem pagos e como serão (CUNHA, 2018; ALVES; MELO; CASTRO, 2020).

Diante disso, é essencial a realização do planejamento tributário, o qual é definido como:

[...] reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que proteja as operações, visando conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal (CREPALDI, 2019, p. 159).

O autor enfatiza que para efetivação do planejamento, se faz necessário verificar a

estrutura da empresa e o tipo de tributação que irá favorecê-la, seja de lucro real, simples ou presumido. Como complemento, Crepaldi (2019) afirma que:

uma análise criteriosa por parte do contador – análise das diversas opções de modalidades dos tributos federais, estaduais e municipais a serem escolhidos, de acordo com o porte da empresa, o volume de seus negócios e sua situação econômica (CREPALDI, 2019, p. 15).

Pelo exposto, pode ser percebido que o planejamento tributário pode impactar diretamente na capitalização do negócio, na oferta de menores preços e no aumento do número de empregos, puma vez que a economia de recursos oportuniza a realização de novos investimentos.

Quando realizado de forma eficiente, o planejamento tributário permite que a empresa desenvolva uma gestão financeira de qualidade, visto que possibilita a escolha por um regime menos oneroso, onde o contribuinte (pessoa jurídica) recolhe de forma lícita menos tributos.

Portanto, o planejamento tributário se expressa como uma medida preventiva, através da qual se busca a elaboração e implementação de estratégias que inibam a ocorrência tributária e maiores gastos para as empresas (QUEIROZ et al., 2021).

2.1.1 Regime simples nacional

O Regime simples nacional é caracterizado como um regime compartilhado que envolve a arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis às microempresas ou as de pequeno porte. Esse tipo de regime conta com a participação de todos os entes federados e foi criado com a finalidade de assegurar a competitividade entre as empresas e promover equilíbrio econômico (RECEITA FEDERAL, 2023; BOUFLEUER et al., 2018).

De acordo com o art. 13º da Lei Complementar nº 123/2006, o Regime simples nacional corresponde ao recolhimento mensal, mediante documento de arrecadação dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observando o disposto do inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o dispositivo no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto

no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidos no § 5º C do art. 18 desta Lei Complementar;
VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Nesse contexto, para se enquadrar no simples nacional, é necessário que a empresa apresente uma receita máxima no mercado interno de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário anterior, além de um adicional de receitas originárias de exportação no mesmo valor limite.

2.1.2 Lucro presumido

Caracterizado por uma sistemática mais simples, o lucro presumido é considerado uma modalidade para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de pessoas jurídicas. O lucro presumido estabelece uma base de cálculo baseada na aplicação de percentuais sobre o valor da receita operacional somando as não operacionais, sendo apurado de forma trimestral, conforme IN n. 1515 de 24 de novembro de 2014. Vale salientar que o percentual varia de acordo com a atividade realizada, sendo na prestação de serviços em geral um percentual de 32%, enquanto na venda de produtos é de 8%.

O limite da receita bruta para escolha do lucro presumido deve ser de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) da receita bruta total do ano-calendário anterior. A alíquota de cada tributo refere-se a 15% ou 25% do IRPJ e 9% da CSLL, a qual incide sobre as receitas com uma variação de 1,6% a 32% do faturamento.

2.1.3 Lucro real

O regime tributário por lucro real é caracterizado como o mais complexo. Ele aborda tanto o cenário de micro quanto pequenas empresas e apresenta um processo de apuração de impostos que impõe as mesmas exigências para todas as empresas, “independente do porte, faturamento ou montante de lucro apurado, desestimulando a permanência no regime, sob o receio do custo e das penalidades impostas por omissão ou descumprimento tempestivo do calendário de envio dessas obrigações” (CUNHA, 2018, p.27).

Definido pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, o lucro real é caracterizado como o “lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas”. Além disso, é exposto que o lucro líquido envolve a

soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações.

Nesse sentido, fica acordado no referido decreto, a obrigatoriedade da apuração do lucro real para as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessorias creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (BRASIL, 1999).

Diante disso, percebe-se a importância de a empresa realizar uma análise criteriosa do tipo de regime tributário que mais se enquadra a sua realidade, pois essa tomada de decisão influencia no planejamento e na arrecadação tributária.

Quadro 1 - Regimes Tributários no Brasil

Entenda como a mudança do regime tributário pode ser útil para sua empresa.

Atualmente existem 3 tipos de regime tributário no Brasil

	Limite de faturamento anual	Quanto você paga	Indicado para
MEI	R\$ 81 mil	DAS – contribuição mensal (R\$ 5,00 de ISS para serviços, R\$ 1,00 de ICMS para comércio ou indústria e 5% do salário mínimo para o IRSS).	Microempresários, profissionais liberais e profissionais regulamentados no MEI.
SIMPLES NACIONAL	R\$ 4,8 milhões	DAS – recolhimento unificado (PIS, Cofins, CSLL, IRPJ, IPI, ICMS e IBS) e contribuição previdenciária.	MPEs (micro e pequenas empresas).
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 78 milhões	Recolhimento trimestral (CSLL e IRPJ) e mensal (PIS, Cofins, ICMS, IBS e contribuição previdenciária).	Empresas com rentabilidade superior a 32% para atividades de serviços e 8% para atividades comerciais.
LUCRO REAL	Sem limite	Os mesmos impostos do lucro presumido, mas com regras específicas.	Empresa com altos custos operacionais e baixas margens de rentabilidade.

Ao abrir sua empresa, escolher um regime será obrigatório, e durante o decorrer do ano, este regime tem que permanecer o mesmo. Ressaltando, que caso ocorra a necessidade de trocar o regime, ao final dos últimos 12 meses do exercício, junto a um contador, será possível realizar ou analisar a melhor forma tributária para sua empresa e assim, para o próximo ano, você poderá iniciar com o novo regime.

Fonte: (DMS, 2021).

Além disso, deve ser ressaltado que ao abrir sua empresa (independente do setor ou atividade econômica a ser realizada), a implementação de um regime tributário é obrigatório e permanecerá inalterada por um ano. Além disso, deve ser destacado que se a empresa alterar sua composição produtiva e econômica, não correspondente mais as exigências de um determinado regime tributário, se tornar imperativo também modificar sua situação junto as autoridades fiscais.

3 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN)

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) foi criado mediante aprovação da Lei nº 4.856 de julho de 1986, e é caracterizado como um fundo de apoio que visa conceder estímulos financeiros para a implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias. Tais incentivos têm o objetivo de promover o desenvolvimento industrial do estado e alavancar o número de empregos. Vale ressaltar que o órgão responsável pela gerência do benefício é a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), a qual é responsável por receber e protocolar as demandas apresentadas pelos empresários para alcance dos incentivos através de um projeto financeiro.

O FAIN fornece às indústrias credenciadas um crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) com percentuais que variam entre 48% e 74,25%, com durabilidade de um prazo de quinze anos, renovável por igual período. Destaca-se que a variação dos percentuais depende da quantidade de empregos diretos gerados, do volume de investimentos realizados e da localização (município) escolhida pela empresa. Além disso, os percentuais podem ser alterados pelo governador, nos seguintes casos:

- A empresa apresente poder de gerar mais de 500 empregos;
- A empresa produza bem sem similar no território nacional, e
- A empresa estimule um alto nível tecnológico.

Para solicitação de concessão do benefício, é necessário que as empresas elaborem um projeto econômico-financeiro, acompanhado do requerimento devidamente preenchido e da documentação necessária, informações apresentadas de forma detalhada no site do CINEP. Vale destacar, que são avaliados projetos de empreendedores que não apresentem nenhum tipo de pendência junto a Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (SER-PB) e que não participem do regime de pagamento tributário Simples Nacional. A solicitação pode ser realizada no site da Companhia (através do e-mail: protocolo@cinpe.pb.gov.br) ou na sede presente no município de João Pessoa-PB, em horário comercial. Após processo de avaliação da viabilidade do projeto, a CINEP emite um parecer através do Conselho Deliberativo do programa, que será votado em reunião composta por representantes do setor público e de órgãos de classe. Por fim, ocorrerá ou não a aprovação do projeto e do percentual de crédito presumido.

É importante ressaltar que o Conselho Deliberativo direciona suas decisões com base em alguns critérios (expostos no Quadro 2), que permitem não só classificar os projetos como aprovados ou recusados, como definir o percentual de isenção fiscal que a empresas poderá

receber e por quanto tempo (limite máximo).

Quadro 2 - Critérios de seleção do FAIN

CRITÉRIOS	ARGUMENTOS ECONÔMICOS
Absorção de mão de obra local	Produtividade e escala
Aproveitamento de insumos do estado	Encadeamento <i>backward</i>
Oferta local insuficiente	<i>Profit-shifting</i>
Substituição de importações de outros estados e países	<i>Profit-shifting</i>
Geração de tributos estaduais	Compensação dos custos da política
Avanço tecnológico setorial	<i>Spillover</i> de conhecimento
Margem elevada de valor agregado	Produtividade e valor agregado
Baixa industrialização local	Produtividade e aglomeração urbana
Estímulo a novas indústrias	Encadeamento <i>forward</i>
Pioneirismo estadual	<i>Learning by doing</i>

Fonte: Almeida; Gonçalves; Barbosa (2018).

Porém, além da visualização dos critérios e prioridades setoriais, faz-se necessário que o Conselho Deliberativo contemple o projeto apresentado também pela ótica da natureza estratégica para desenvolvimento do Estado. Deve-se levar em consideração a subjetividade desse critério, questionando-se sobre a possibilidade de captura da seleção, via *rent-seeking* (termo usado para descrever quando um agente privado busca garantir seus interesses econômicos manipulando o ambiente econômico a seu favor), por interesses alheios aos propostos pelo programa.

O FAIN tem seu funcionamento baseado no crédito presumido do ICMS a ser recolhido, sendo considerado um importante instrumento de política fiscal para o estímulo do desenvolvimento do estado. A presunção do crédito, baseia-se nos valores alcançados através das operações realizadas.

O art. 1 do Decreto 38.069/2018 institui que os estímulos financeiros ou o crédito presumido de ICMS pode ser concedido nos seguintes casos:

- I – concessão de empréstimos com encargos subsidiados;
- II – subscrição de ações e debêntures, conversíveis ou não em ações;
- III – prestação de garantias, por meio do Agente Financeiro do FAIN;
- IV – financiamento direto para investimentos fixos e capital de giro essencial;
- V – concessão de crédito presumido de ICMS (PARAÍBA, 2018).

Após aprovação e recebimento do incentivo, é necessário que as empresas estejam atentas ao cumprimento de todas as regras, pois os arts. 33 e 34 do Decreto 1.252 que regulamenta o FAIN, dispõe sobre a ocorrência do cancelamento do recurso nos seguintes casos:

Art. 33 – A falta de pagamento de qualquer das Notas Promissórias e Debêntures, acarretará sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o vencimento antecipado das obrigações vincendas, a atualização monetária plena da dívida por índice oficial, contada a partir das respectivas datas de emissão, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 34 – A Resolução será cassada pelo Conselho Deliberativo do FAIN, cancelado automaticamente os estímulos financeiros e os benefícios fiscais de crédito presumido de ICMS concedidos à indústria beneficiária, quando:

I – existirem débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, referentes a períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal, exceto na situação de parcelado;

II – permanecer suspenso o benefício fiscal previsto no Termo de Acordo de Regime Especial, de que trata o parágrafo 1º do art. 32 deste Decreto, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou não;

III – continuar a opção pelo Simples Nacional no ano subsequente, após a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB emitir notificação solicitando sua exclusão voluntária do Simples Nacional;

IV – não for restabelecida para situação de ativa, a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB exigindo a regularização da sua situação cadastral;

V – houver transferência da unidade industrial da empresa para outra unidade da Federação;

VI – ocorrer o encerramento nas suas atividades;

VII – o empreendimento infringir as disposições legais ou regulamentares do FAIN, com intuito de fraudar o incentivo quanto à origem, ao montante e à aplicação dos recursos, bem como às garantias prestadas.

Diante disso e para melhor compreensão da aplicação do incentivo pelo FAIN, tem-se como exemplo a seguinte situação fictícia: Suponha-se que uma determinada empresa realizou uma compra de R\$ 150.000,00 dentro do estado e vende um montante de R\$ 300.000,00. Nessa operação foi concedido 99% de crédito presumido e 90% de rebate. Através das informações mencionadas, é possível chegar ao valor do ICMS que será recolhido, como também ao valor do benefício, a carga tributária recolhida e o lucro da empresa na ação desenvolvida.

Logo, tem-se que:

- 75% da arrecadação é pertencente ao governo do estado;
- 99% de liberação, retornando para a empresa beneficiada; e
- 90% de rebate.

Nesse contexto, o Cálculo do Crédito Presumido corresponde a: 75% x 99% x

90% = 66,38%.

O valor da alíquota regular do ICMS na Paraíba é referente ao valor de 18%, nesse contexto, tem-se o seguinte cálculo:

- Cálculo do ICMS – Operação de Compra – 18% x R\$ 150.000,00 = R\$ 27.000,00
- Cálculo do ICMS – Operação de Venda – 18% x R\$ 300.000,00 = R\$

54.000,00

Cálculo do ICMS a recolher – R\$ 54.000,00 – R\$ 27.000,00 = R\$ 27.000,00

Considerando que o valor do ICMS a ser recolhido na operação é de R\$ 27.000,00:

- Crédito presumido (benefício concedido) – $66,38\% \times R\$ 27.000,00 = R\$ 18.044,10$

Valor recolhido (após benefício) – R\$ 27.000,00 – R\$ 18.044,10 = R\$ 8.955,90

Carga tributária líquida (após benefício) e adicional no lucro da empresa:

- Carga Tributária Original – $R\$ 27.000,00 / R\$ 300.000,00 = 9,00\%$
- Carga Tributária Com Benefício – $R\$ 8.955,90 / R\$ 300.000,00 = 2,98\%$

Acréscimo ao Lucro da Empresa – 9,00 – 2,98% = 6,02%

Portanto, ao final da operação ocorreria uma redução de 6,02% da carga tributária da empresa, o que corresponde a R\$ 18.044,10. Como contrapartida, o FAIN espera que como ocorrerá uma redução de custos, se materialize a ampliação da capacidade de investimento, o que inclui (incorpore) necessariamente a geração de novos empregos por parte da empresa beneficiada.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para construção do trabalho, foi utilizada a metodologia de natureza básica, visto que busca ampliar o escopo de conhecimento acerca do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), em especial relacionado as atividades econômicas produzidas e a geração de empregos no estado da Paraíba.

No tocante aos objetivos propostos, o estudo foi exploratório, pois buscou não apenas quantificar os dados, mas transformá-los em informações que expressem os impactos produzidos pelo FAIN nas empresas beneficiadas e no estado.

Quanto a coleta dos dados, realizou-se uma pesquisa secundária, pois foram coletados dados disponíveis no Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba (SIC), decorrentes do Departamento de Administração de Incentivos (DEAI) da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP).

Vale salientar que os dados disponibilizados pela CINEP advêm do somatório dos resultados expostos em diversos relatórios de associações. No caso do presente trabalho, foram utilizados dados disponibilizados pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) e Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM).

Ressalta-se que as informações apresentadas pelo SIC/CINEP envolve um conjunto mais amplo de variáveis, a saber: o total de investimentos por atividade econômica, oscilação da receita tributária do estado, variação na renda *per capita* do estado, mudanças no nível e na massa salarial dos setores beneficiados, dentre outros. Porém, destaca-se que as únicas informações disponibilizadas pelo SIC/CINEP corresponderam ao número de empresas beneficiadas e de empregos gerados por setor durante o período de 2019 a 2022 (inclusive sem fazer distinção aos resultados por ano).

Sendo assim, o estudo guiou-se pelos dados referentes as empresas contempladas pelo incentivo, aos municípios de localização das empresas e ao número de empregos gerados no período selecionado. Além disso, verificou-se que as informações foram geradas durante as reuniões 197^a, 198^a, 199^a, 200^a, 201^a, 202^a, 203^a, 204^a, 205^a, 206^a e 207^a do DEAI/CINEP.

5 O IMPACTO ESPACIAL DO FAIN NO ESTADO DA PARAÍBA ENTRE 2019-2022

O estado da Paraíba está localizado na região nordeste do país. Apresenta uma extensão territorial de 56.467,242 Km², com uma população estimada de 4.059,905 milhões de habitantes (o que o posiciona como o 13º mais populoso do Brasil). Em 2020 apresentou o Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 70,292 bilhões de reais, correspondendo a 0,8% do PIB brasileiro e 6,4% do PIB regional. Enquanto indicador social, o PIB *per capita* na Paraíba equivaleu de R\$ 17.402,00 por habitante (IBGE, 2022).

Considerado por setor econômico, o PIB do estado em 2022 foi constituído principalmente por serviços (79,5%), seguido da indústria (16,0%) e a agropecuária (4,5%).

A Paraíba possui um PIB industrial de R\$ 11,247 bilhões, que equivale a 0,7% da indústria nacional. Apresenta enquanto principais setores a construção (35,7%), serviços industriais de utilidade pública (23,5%), couros e calçados (10,6%), alimentos (6,1%) e minerais não metálicos (5,8%), os quais juntos representam 81,7% da indústria no estado (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

Durante o ano de 2021 o setor industrial da Paraíba era composto por um total de 6.552 de empresas industriais, dentre as quais a maioria são microempresas (74,8%), seguido de pequenas empresas (21,0%), médias empresas (3,3%) e grandes empresas (0,9%) (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

Figura 1 - Classificação das empresas do setor industrial paraibano em 2021



Fonte: Portal da Indústria, 2023.

A indústria é responsável por um total de 81,7% das exportações efetuadas pelo estado, sendo que os produtos manufaturados representam cerca de 75,4% do total de exportações. Em 2022 a indústria paraibana exportou US\$ 122 milhões, sendo considerado o 22º colocado em exportações indústrias do país. Vale ressaltar que o setor mais importante para as exportações industriais do estado é couros e calçados responsável por 54,31% do total de exportação em 2022 (PORTAL DA INDÚSTRIA, 2023).

5.1 FAIN E SEU EFEITO ESPACIAL SOBRE O SETOR INDUSTRIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Efetuada a apresentação geral das características econômicas da Paraíba e específica do seu setor industrial, é plausível agora passar a explicar sobre análise dos impactos do FAIN no estado, considerando o número de novas empresas aprovadas pela CINEP para recebimento do incentivo fiscal do ICMS e dos empregos gerados entre 2019-2022.

Destaca-se que no período houve a aprovação de um número total de 234 novas empresas contempladas com subsídios do FAIN em todo o território paraibano, porém, não de forma homogênea. Para demonstrar o grau de discrepância espacial (geográfica), o quadro 3 expõe os dados referentes aos quinze municípios com maior número de empresas beneficiadas com os incentivos fiscais oriundos do FAIN (isso deve ser destacado, pois, o estado da Paraíba tem outro programa de incentivos fiscais, o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE).

Quadro 3 - Número de empresas participantes do FAIN por município (2019-2022)

	MUNICÍPIO	Nº DE EMPRESAS
1	João Pessoa	33
2	Campina Grande	24
3	Santa Luzia	21
4	Santa Rita	17
5	Cabedelo	15
6	Sousa	12
7	Bayeux	11
8	Patos	11
9	São Mamede	7
10	Catolé do Rocha	7
11	Boa Vista	7
12	Conde	6
13	Coremas	4
14	São Bento	4
15	Queimadas	4
TOTAL		183

Fonte: DEAI/CINEP, 2022. (Adaptações do autor).

Considerando o agregado dos quinze municípios mais contemplados pelo FAIN, pode ser verificado que lograram 183 empresas agraciadas, o que corresponde a 78,21% do total de firmas beneficiadas em todo o estado.

Analisando de modo individual, pode ser averiguado que durante o período de 2019 a 2022 houve predominância do número de empresas beneficiadas principalmente nas cidades de: João Pessoa, que contou com 33 novas empresas favorecidas (14,10% do total); seguido de Campina Grande com 24 empresas (10,26% do total); Santa Luzia com 21 empresas (8,97% do total); Santa Rita com 17 empresas (7,26% do total); e Cabedelo com 15 empresas (6,41% do total). No agregado, os cinco municípios com maior número de empreendimentos industriais favorecidos somaram 110 empresas (47,01% do total)

Em termos de atividades econômicas os setores que tiveram o maior número de empresas contempladas foram: Alimentos e Bebidas com 46 (19,66% do total); Extração e Processamento de Minérios, Metais e Minerais com 43 (18,38% do total); Produção de Energia Solar com 35 (14,96% do total); Fabricação de Produtos Químicos com 30 (12,82% do total); e Materiais de Construção com 18 (7,69% do total). No conjunto, as cinco atividades produtivas que mais tiveram empreendimentos industriais assistidos pelo FAIN totalizaram 172 empresas (73,50% do total).

5.2 FAIN E SEU EFEITO ESPACIAL SOBRE O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA

Examinando os impactos do FAIN sobre o mercado de trabalho paraibano entre 2019-2022 foi verificado a criação de 5.695 novos empregos. No quadro 4 estão presentes os dados referentes aos quinze municípios com maior número de vagas geradas.

Quadro 4 - Número de empregos gerados por município pelas empresas beneficiadas pelo FAIN (2019-2022)

	MUNICÍPIO	Nº DE EMPREGOS
1	Santa Rita	748
2	João Pessoa	670
3	Coremas	643
4	Cabedelo	535
5	Santa Luzia	522
6	Patos	381
7	Campina Grande	353
8	Conde	296
9	Bayeux	288
10	Sousa	242
11	São Mamede	147

12	São Bento	124
13	Queimadas	72
14	Catolé do Rocha	68
15	Boa Vista	61
TOTAL		5.150

Fonte: DEAI/CINEP, 2022. (Adaptações do autor).

Analisando o resultado dos quinze municípios mais contemplados pelo FAIN, pode ser verificado que foram gerados 5.150 novas vagas de trabalho, o que corresponde a 90,43% do total de empregos gerados em todo o estado para o período de estudo.

Analisando de modo individual, pode ser averiguado que durante o período de 2019 a 2022 houve predominância do número de empregos criados, sobretudo, nos municípios de: Santa Rita com 748 novos empregos (13,13% do total); João Pessoa com 673 novos empregos (11,29% do total); Coremas com 643 novos empregos (11,76% do total); Cabedelo com 535 novos empregos (9,39% do total); e Santa Luzia com 522 (9,17% do total).

Em termos de atividades econômicas os setores que tiveram o maior número de empregos criados foram: Alimentos e Bebidas com 1.336 (23,46% do total); Produção de Energia Solar com 735 (12,91%); Fabricação de Produtos Químicos com 700 (12,29% do total); Fabricação de Calçados com 669 (11,75% do total); e Extração e Processamento de Minérios, Metais e Minerais com 551 (9,68% do total). No conjunto, as cinco atividades produtivas assistidas pelo FAIN, que mais criaram empregos para o setor industrial da Paraíba, totalizaram 3.991 empregos (70,08% do total).

5.3 FAIN E A MÉDIA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MUNICÍPIO

A criação de empregos é fundamental para o crescimento econômico de qualquer país (crescimento nacional) ou região (crescimento regional e local), pois, quando se amplia a disponibilidade de empregos, ocorre sistematicamente uma expansão na produção e no consumo de bens e serviços, o que naturalmente impulsiona a economia em seus mais diversos segmentos (atividades produtivas). Isso, empiricamente representa uma expansão nos níveis e oportunidades de investimento, o que pode gerar um ciclo positivo para a criação de novos empregos, sobretudo, em setores onde os provimentos apresentam maiores salários (indústria), em decorrência de bens produzidos com maior valor agregado.

Deve ser salientado que existem diversas maneiras de impulsionar a criação de empregos. Um dos instrumentos mais bem sucedido (comprovadamente), ocorre por meio do aumento do investimento em setores estratégicos da economia. Dentro desse contexto, o FAIN

se configura como uma relevante política pública de crescimento regional destinado ao setor econômico (indústria) da Paraíba.

Analisando o resultado de todos os municípios do estado contemplados pelo FAIN, pode ser verificado uma média geral de 24,34 novos empregos gerados por cada empresa beneficiadas (uma vez que, no somatório total do interstício, foram 234 empresas agraciadas e 5.695 empregos criados).

Todavia, esses resultados são bastante heterógenos. Para comprovar, basta observar os resultados apresentados no quadro 5, que expõe o número médio de empregos criados por empresas beneficiadas pelo FAIN nos quinze municípios com melhor desempenho no período. A média desses municípios ficou em 53,53 empregos criados por empresa, o que corresponde a um percentual 119,93% acima da média geral do estado.

Quadro 5 - Média de empregos gerados por empresas em cada município (2019-2022)

	MUNICÍPIO	MÉDIA DE EMPREGOS
1	Manaíra	180,00
2	Coremas	160,75
3	Lucena	110,00
4	Conde	49,33
5	Santa Rita	44,00
6	Cabedelo	35,67
7	Patos	34,64
8	São Bento	31,00
9	Cajazeiras	27,00
10	Bayeux	26,18
11	Santa Luzia	24,86
12	São Mamede	21,00
13	João Pessoa	20,30
14	Sousa	20,17
15	Queimadas	18,00
TOTAL		53,53

Fonte: DEAI/CINEP, 2022. (Adaptações do autor).

Dos quinze municípios com melhor desempenho, doze ficaram acima da média estadual. Todavia, municípios importantes em termos econômicos e políticos, ficaram abaixo da média estadual (em alguns casos com percentuais expressivos), tais como: João Pessoa (16,60% abaixo da média), Sousa (17,13% abaixo da média) e Queimadas (26,05% abaixo da média). Isso é um fato relevante, pois, demonstra que o primeiro (João Pessoa), o sexto (Sousa) e o décimo quinto (Queimadas) municípios que tiveram mais empresas contempladas pelo FAIN não tiveram elevada eficiência na demanda por trabalho (criação de vagas de emprego), ou seja, os investimentos promovidos nesses municípios não proporcionaram a criação de emprego

almejado, quando comparado com o desempenho médio do próprio estado.

A situação ainda é mais preocupante para municípios que se posicionaram entre os quinze que mais tiveram empresas contempladas e nem figuraram entre os quinze com melhor média de empregos geradas, tais como: Campina Grande (média de 14,71), Catolé do Rocha (média de 9,71) e Boa Vista (média de 8,71).

Quadro 6 - Participação relativa de cada município no número total de empregos gerados (2019-2022)

	MUNICÍPIO	Nº MÉDIO DE EMPREGOS
1	Coremas	160,75
2	Conde	49,33
3	Santa Rira	44,00
4	Cabedelo	35,67
5	Patos	34,64
6	São Bento	31,00
7	Bayeux	26,18
8	Santa Luzia	24,86
9	São Mamede	21,00
10	João Pessoa	20,30
11	Sousa	20,17
12	Queimadas	18,00
13	Campina Grande	14,71
14	Catolé do Rocha	9,71
15	Boa Vista	8,71
TOTAL		22,01

Fonte: DEAI/CINEP, 2022. (Adaptações do autor).

De forma agregada, considerando a média de emprego gerado pelos quinze municípios que agregaram o maior número de empresas beneficiadas a média de emprego gerado foi de 22,01, ou seja, 9,57% abaixo da média estadual. No caso de Campina Grande, Catolé do Rocha e Boa Vista, o desempenho foi pior, ficando abaixo da média, respectivamente, em 39,56%, 60,11% e 64,22%.

Em termos conjuntural, de acordo com dados disponibilizados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/TTP), verificou-se que a evolução do mercado de trabalho no período de 2019-2022 na Paraíba gerou um saldo de 67.852 de empregos. Desse total, como já mencionado 5.695 novos empregos foram gerados a partir da atuação do FAIN, o que equivale a 8,39% dos empregos gerados na Paraíba no período.

Em termos de atividades econômicas os setores que tiveram o maior média de empregos criados foram: Estaleiro (160); Fabricação de Calçados (74,33); Fabricação de Móveis (35,07); Alimentos e Bebidas (29,04); e Fabricação de Produtos Químicos (23,33).

Deve ser destacado, que os empregos gerados pelo FAIN foram no setor industrial. Logo, são atividades laborais que apresentam maior média salarial (acima de atividades primárias e secundárias). Além disso, é relevante ressaltar que a indústria exerce um impacto direto nos demais setores da economia, seja por ofertar máquinas e insumos manufaturados, seja absorvendo serviços e atividades múltiplas. Desse modo, a importância da indústria para criação de emprego e renda perpassa os seus resultados internos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi construída com o objetivo identificar o impacto geográfico (espacial) do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN) nos municípios paraibanos entre 2019-2022, destacando o número de atividades econômicas e empresas beneficiadas, como também quantificando o número de empregos gerados por município.

A partir dos resultados alcançados, verificou-se que durante o período supracitado foram beneficiadas com o FAIN um total de 234 empresas, a partir das quais houve uma geração de 5.695 empregos, além disso, as cidades com maior número de empresas beneficiadas foram em João Pessoa, que apresentou predominância de atividades de produção de alimentos, materiais de construção e fabricação de móveis; Campina Grande com a fabricação de produtos químicos, produtos têxteis, colchões, alimentos e minerais e o município de Santa Luzia que contou com a predominância da produção de energia solar.

No tocante a participação relativa de cada município no número total de empregos gerados, percebeu-se que as cidades de Santa Rita, João Pessoa e Coremas evidenciaram números mais expressivos, sendo o ramo calçadista o mais prevalente na cidade de Santa Rita. Em relação à média de empregos gerados por empresas beneficiadas com o FAIN, evidenciou-se que Manaíra, Coremas e Lucena apresentaram maior prevalência de geração de empregos no período.

Por fim, constatou-se que durante o período de 2019 a 2022 houve um percentual de 8,39% de novos empregos advindos das empresas beneficiadas com o FAIN, quando comparado ao número total gerado no estado. Esse fator reforça a relevância do FAIN para o desenvolvimento industrial e produtor dos municípios, como também potencializa a economia local.

Quanto as limitações para construção da presente pesquisa, uma das principais barreiras encontradas foi a escassez de produções científicas acerca do tema, o que reitera a necessidade de novos estudos concernentes a relevância do FAIN para o estado e suas repercussões na inovação e geração de emprego.

REFERÊNCIAS

ABIA. Associação Brasileira da Indústria de Alimentos. **Relatório anual da Associação Brasileira de Alimentos: Exercício 2022.** 2023. Disponível em: <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2023417RelatorioAnual2023interativoFINAL.pdf>. Acesso em: 21 junho de 2023.

ABIQUIM. Associação Brasileira da Indústria Química. **O desempenho da indústria química brasileira em 2022.** 2023. Disponível em: https://docs.google.com/viewer?url=https://abiquim-files.s3.us-west-2.amazonaws.com/uploads/guias_estudos/o_desempenho_da_industria_quimica_bra_2022.pdf&embedded=true. Acesso em: 21 junho de 2023.

ALMEIDA, A. T. C.; GONÇALVES, F. O.; BARBOSA, G. S. **Efetividade dos incentivos fiscais à indústria sobre o volume de empregos e a massa salarial: um estudo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba.** 2018. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files/I/i10-a6f60f90a11da7a6d643ab3fb5232e9f.pdf>. Acesso em: 10 junho de 2023.

ALVES, D. C.; MELO, R. C.; CASTRO, W. A. Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 1, p. 1-24, 2020.

ARAKAKI, J. F. L. *et al.* Implantação do planejamento tributário em empresas prestadoras de serviço. **Revista Ciências Gerenciais**, Londrina, v. 23, n. 38, p. 119-124, 2019.

ASSUNÇÃO, M. C. Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. **Rev. Da PGFN**, v. 1, n. 11, p. 99-123, jan. 2011.

BAPTISTA, R. C. de O. PEREIRA, C. C. Evidenciação dos Incentivos Fiscais nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. *In: Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade*, 14, 2017, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: USP, 2017, p. 1-20.

BARCELLOS, R. **Sistema de Produção: estudo teórico sobre inserção de novas tecnologias e a evolução da indústria calçadista paraibana.** 105 fls. 2016. Monografia (Administração) – Universidade Federal da Paraíba. 2016.

BOUFLEUER, J. P. B. *et al.* Análise tributária no regime simples nacional com as alterações propostas pela Lei Complementar nº 155/2016. **RAGC**, v. 6, n. 22, p. 165-179, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Brasília: Casa Civil, 1999.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Brasília: Casa Civil, 2006.

BUHSE, A. P.; PELEGRINI, T.; FOCHEZATTO, A. **Padrão de aglomeração espacial e fatores locacionais das agroindústrias no Rio Grande do Sul**. 2018. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/20856/2/Padro_de_aglomerao_espacial_e_fatores_locacionais_das_agroindstrias_no_Rio_Grande_do_Sul.pdf. Acesso em: 10 junho de 2023.

CAGED. **Novo CAGED**. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em: 21 junho de 2023.

CARAVELA. **João Pessoa – PB**. 2023. Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/jo%C3%A3o-pessoa---pb>. Acesso em: 19 junho de 2023.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: Teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CUNHA, R. A. S. da. **A interferência de ameaças externas e os regimes tributários, nas micro e pequenas empresas brasileiras: Lucro Real, Presumido e Simples Nacional**. 47 fls. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração) – Universidade Federal Fluminense, 2018.

IBGE. **Cidades e Estados**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb.html>. Acesso em: 08 junho de 2023.

ISPER. **Informações para o Sistema Público de Emprego e Renda – Dados por município**. 2021. Disponível em: https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#. Acesso em: 21 junho de 2023.

JOÃO PESSOA. **105.594 empresas em João Pessoa, PB**. 2023. Disponível em: https://www.empresaquei.com.br/listas-de-empresas/PB/JOAO_PESSOA#:~:text=Atualmente%2C%20dentre%20todas%20as%20empresas,Nacional%2C%20Lucro%20Real%20e%20Presumido. Acesso em: 19 junho de 2023.

PARAÍBA. **Lei nº 6.000, de 23 dezembro de 1994**. Paraíba: SER, 1994.

PARAÍBA. **Decreto nº 38069 de 07 de julho de 2018**. Paraíba: SER, 2018.

PARAÍBA. **Produto interno bruto do estado da Paraíba: Resultados 2020**. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/arquivos/pib-estadual/produto-interno-bruto-do-estado-da-paraiba_resultados-2020.pdf. Acesso em: 10 junho de 2023.

PARAÍBA. **Número de inscrições estaduais na Paraíba chega a 172 mil empresas em junho**. 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/numero-de-inscricoes-estaduais-na-paraiba-chega-a-172-mil-empresas-em-junho#:~:text=Na%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estabelecimentos%20nos,contribuintes%20de%20ICMS%20do%20Estado>. Acesso em: 19 junho de 2023.

PARAÍBA. **Paraíba se destaca na produção de energias renováveis e contribui para preservação**. 2023. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-se-destaca-na-producao-de-energias-renovaveis-e-contribui-para-preservacao-ambiental>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Paraíba**. 2023. Disponível em: <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/estado/pb>. Acesso em: 09 junho de 2023.

QUEIROZ, R. S. *et al.* Planejamento tributário estratégico em uma empresa prestadora de serviços a administração pública Federal. **Revista Conhecimento Contábil**, v. 11, n. 2, p. 35-52, 2021.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional?** 2023. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%20ADpios>). Acesso em: 05 junho de 2023.

REZENDE, A. J.; DALMÁCIO, F. Z.; RATHKE, A. A. T. Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Revista Universo Contábil**, v. 14, n. 4, p. 28-49, out./dez. 2018.

SANTOS, U. P. dos; RAPINI, M. S. S.; MENDES, P. S. Impactos dos incentivos fiscais na inovação de grandes empresas: uma avaliação a partir da pesquisa Sondagem de Inovação da ABDI. **Nova econ.**, v. 30, n. 3, set./dez. 2020.

SEBRAE. **Campina Grande**. 2023a. Disponível em: <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/campina-grande>. Acesso em: 19 junho de 2023.

SEBRAE. **Santa Luzia**. 2023b. Disponível em: <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/santa-luzia-3157807>. Acesso em: 19 junho de 2023.